



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 037 /2023

DISPÕE QUE MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE PERMITAM A PRESENÇA DE TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS DURANTE TODO O ATENDIMENTO, SEMPRE QUE SOLICITADO.

Art. 1º As maternidades, casas de parto e o estabelecimento hospitalar congêneres, da rede pública e privada do município de Conselheiro Lafaiete ficam obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras – quando solicitado pelo paciente surdo impossibilitado de se comunicar com o médico e/ou com a equipe médica durante a prestação de serviço de saúde.

§1º - O tradutor e intérprete de Libras poderá ser livremente escolhido e contratado pelo paciente surdo, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na legislação competente que regulamenta a profissão.

§2º - O direito à presença de tradutor e intérprete de Libras não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, e pela Lei Municipal nº 9.016, de 3 de janeiro de 2015, bem como com o direito à presença de doula garantido pela Lei Municipal nº 6.058, de 6 de agosto de 2021.

§3º - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença do tradutor e intérprete de Libras, aos serviços por eles prestados, bem como à sua paramentação.

§4º - O tradutor e intérprete de Libras não trará ônus nem terá vínculo empregatício com os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 2º A atuação do tradutor e intérprete de Libras se limita a intermediar a comunicação do paciente com o médico e/ou equipe médica durante a prestação de serviço de saúde.

§1º - O tradutor e intérprete de Libras a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º desta lei, deverá, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2 - O tradutor e intérprete de Libras terá acesso às instituições descritas no art. 1º desta lei mediante identificação e apresentação de documento oficial com foto e sua credencial de identificação profissional.

Art. 3º - A fiscalização do disposto nos artigos desta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 4º - Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Os artigos 196 e 197 da Constituição Federal exprimem que:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Ao nos referirmos ao atendimento das pessoas surdas nos serviços da área da saúde, nos deparamos com um fator primordial que é intrínseco a este grupo de pessoas: a comunicação. Grande parte dos surdos são sinalizantes, isto é, se comunicam por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A Libras é reconhecida legalmente como a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituía um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil. Isto posto, afirmamos que os artigos 196 e 197 da Constituição restam inobservados pois a comunidade surda usuária do Sistema único de Saúde não vem sendo contemplada, uma vez que hospitais, maternidades, postos de saúde não disponibilizam direta ou através de terceiros o acesso linguístico deste público.

Conviver com a diversidade exige mudanças de paradigmas. Para os surdos, as mudanças caminham na perspectiva de ter sua língua reconhecida e valorizada. Em Audiência Pública realizada no mês de outubro, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, em que foi discutido o acesso saúde pela mulher, Rosely Lucas de Oliveira, mulher surda, expôs sua experiência no contexto da saúde pública onde foi privada de ter acesso e informações na sua língua e se sentiu violentada linguisticamente quando, seu corpo era tocado sem que ela soubesse o que estava acontecendo. A situação de Rosely e, de tantas mulheres e homens surdos revela o descaso com os surdos no contexto de saúde. Preconiza-se a convivência com as diferenças para tanto, várias medidas são adotadas nas instâncias Federal, Estadual asseguradas pela Constituição Brasileira, tentando garantir a inclusão dos surdos. No contexto da saúde, torna-se imperioso a construção de políticas que promovam uma assistência à saúde com qualidade e humana.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

A falta de tradutores e intérpretes de LIBRAS, constitui-se uma barreira nas instituições de saúde, o que torna mais complexo o atendimento ao surdo que busca atendimento neste contexto. A comunicação é prejudicial ao atendimento e acompanhamento da saúde. É urgente que sejam resguardados aos surdos seu direito linguístico no atendimento na esfera da saúde pública. Da mesma maneira que prédios públicos são adaptados com rampas e/ou elevadores, a saúde pública deve se adequar às necessidades dos cidadãos surdos, disponibilizando tradutores e intérpretes de LIBRAS.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE MARÇO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO